



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº **1920/2026, de 18 de Março de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 21/2026:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão geral anual concedido será de 4,26%(quatro virgula vinte e seis por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo de Lajeado do Bugre, considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de Março de 2026.

Art. 3º É concedido aumento real de 1,74% (um virgula setenta e quatro por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre a contar de 1º de Março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 "Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal", e alterações posteriores, mais o aumento real concedido, que perfazem 6,00% (seis por cento), passará a vigorar com o valor de **R\$ 1.805,69 (um mil oitocentos e cinco reais, e sessenta e nove centavos) a partir de 1º de Março de 2026.**

Art. 5º Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO

Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 18/03/26 a 02/04/26
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Diego Bueno
Secretária da Administração